DIREITO DOS SEGUROS E DIREITO DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Da Legislação Europeia sobre o Seguro Automóvel e sua repercussão no regime dos Acidentes Causados por Veículos. A propósito dos Acórdãos Ferreira Santos, Ambrósio Lavrador (e o.) e Marques de Almeida, do TJUE

INTRODUÇÃO

Parte I

Direito da União Europeia: Legislação e Jurisprudência

SECÇÃO 1

PONTO DE PARTIDA: COLOCAÇÃO DO PROBLEMA DAS RELAÇÕES ENTRE SEGURO E RESPONSABILIDADE. O QUADRO LEGISLATIVO EUROPEU

- 1. Separação mas interdependência entre os regimes do seguro e da responsabilidade.
- 2. Evolução e sentido da legislação europeia.
 - a) A primeira diretiva.
 - b) A segunda diretiva.
 - c) A terceira diretiva.
 - d) A quarta diretiva.
 - e) A proposta de uma quinta diretiva; substituição da responsabilidade pela proteção do seguro.
 - f) Quinta diretiva e "codificação".
- 3. Indicação de sequência.

SECÇÃO 2

A JURISPRUDÊNCIA EUROPEIA

- 4. Decisões em que está primariamente em causa apenas o direito dos seguros.
 - a) Caso Rafael Ruiz Bernáldez.
 - b) Caso Celina Nguyen (Tribunal da AECL).
 - c) Churchill Insurance Company Limited v. Benjamin Wilkinson e Tracy Evans v. Equity Claims Limited.
- 5. Decisões em que só aparentemente está apenas em causa o direito dos seguros.
 - a) Caso Catherine Withers.
 - b) Caso Elaine Farrell.
- 6. Casos em que a interpretação / aplicação das disposições sobre seguros tem consequências para o direito da responsabilidade: conhecimento pelo passageiro lesado do estado de incapacidade do condutor
 - a) Caso Veronika Finanger (Tribunal da AECL).
 - b) Caso Katja Candolin.
 - 7. Situações em que está diretamente em causa do direito da responsabilidade.
 - a) Uma decisão menos transparente: o caso Vítor M. Mendes Ferreira e Maria C. D. Correia Ferreira v. Companhia de Seguros Mundial Confiança SA.
 - b) Referência ao Caso Daniel Fernando Messajana Viegas.
 - c) O caso Halla Helgadótir (Tribunal da EFTA).

- 8. Ponto da situação. Breve referência aos três acórdãos mais recentes sobre questões prejudiciais colocadas por tribunais portugueses e justificação da metodologia adotada para o desenvolvimento deste estudo.
 - a) Acórdãos do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 17 de Março de 2011, no processo C-484/09 (M. J. Ferreira Santos v. Companhia Europeia de Seguros SA), do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 9 de Junho de 2011, no processo C-409/09 (J. N. Ambrósio Lavrador e M. C. O. Ferreira Bonifácio v. Companhia de Seguros Fidelidade-Mundial SA) e do Tribunal de Justiça (Grande Secção) de 23 de Outubro de 2012, no processo C-300/10 (Vítor H. Marques Almeida v. Companhia de Seguros Fidelidade-Mundial, SA, J. M. C. Carvalheira, P. M. Carvalheira e Fundo de Garantia Automóvel).
 - b) Justificação do método a seguir no prosseguimento deste estudo.

PARTE II

O Estado do Direito da União Europeia antes do Acórdão Marques Almeida Implicações para o Direito Nacional

SECÇÃO 1

O QUE SABÍAMOS OU PENSÁVAMOS SABER ACERCA DO ESTADO DO DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA

- 9. Um princípio interpretativo.
- 10. Uma regra jurídica jurisprudencial
- 11. Os "passageiros" e outras categorias de vítimas.
- 12. Da necessidade de evitar disparidades gritantes de tratamento das vítimas consoante o local do acidente, garantir um elevado nível de proteção, evitar distorções da concorrência e facilitar a livre circulação de pessoas e veículos.
- 13. O impacto da jurisprudência Finanger, Candolin e Farrell sobre o direito da responsabilidade; o difícil diálogo entre a linguagem e a técnica do direito dos seguros e do direito da responsabilidade.
- 14. Novamente: os "passageiros" e outras categorias de vítimas (em especial, os peões).

SECÇÃO 2

IMPLICAÇÕES DA LEGISLAÇÃO EUROPEIA, TAL COMO INTERPRETADA PELOS ACÓRDÃOS CANDOLIN E FARRELL, PARA O DIREITO PORTUGUÊS

- 15. A culpa (ou o facto não culposo) do lesado e a exclusão automática da responsabilidade pelo risco: colocação do problema.
- 16. O artigo 505.º em ligação com o artigo 504.º, n .ºs 2 e 3: pessoas transportadas (com exclusão da hipótese de não uso de cinto de segurança).
- 17. O artigo 505.º em ligação com o n.º 1 do artigo 504.º ("terceiros", em especial os peões).
- 18. O artigo 506.º, n.º 1, primeira parte (colisão de veículos com culpa de um dos condutores).

PARTE III

Reconsiderando o Estado do Direito da União Europeia. A Trilogia dos Acórdãos Ferreira Santos, Ambrósio Lavrador e Marques Almeida

SECÇÃO 1

CONSIDERAÇÃO ISOLADA DE CADA UM DOS ACÓRDÃOS. POSTERIOR DESISTÊNCIA DE ALGUNS PEDIDOS DE DECISÃO PREJUDICIAL

- 19. M. J. Ferreira Santos v. Companhia Europeia de Seguros SA.
- 20. J. N. Ambrósio Lavrador e M. C. O. Ferreira Bonifácio v. Companhia de Seguros Fidelidade-Mundial SA.
- 21. Vítor H. Marques Almeida v. Companhia de Seguros Fidelidade-Mundial, SA, J. M. C. Carvalheira, P. M. Carvalheira e Fundo de Garantia Automóvel.
- 22. Desistência de pedidos de decisão prejudicial após comunicação aos tribunais portugueses dos Acórdãos Ferreira Santos e Ambrósio Lavrador.

SECCÃO 2

A RETÓRICA ARGUMENTATIVA DOS ACÓRDÃOS E AS "CONCLUSÕES" DA ADVOGADA GERAL VERICA TRSTENJAK

- 23. Paralelismo da argumentação utilizada nos três Acórdãos; utilização de um novo ponto de vista e busca da sua origem.
 - 24. As "Conclusões" da Advogada Geral Verica Trstenjak.
 - a) Breve nota sobre a "similitude jurídica" dos casos Ferreira Santos e Ambrósio Lavrador.
 - b) Conclusões no Processo C-484/09 (Ferreira Santos).
 - c) Conclusões no Processo C-300/10 (Margues Almeida).
 - 25. Apreciação crítica das teses da Advogada Geral.
 - a) No plano metodológico: retorno ao "purismo" do "princípio da separação" entre seguro de responsabilidade e direito da responsabilidade?
 - b) No plano da prossecução das finalidades da harmonização. Um caso concreto: as crianças de tenra idade como peões imprudentes (confronto com o direito francês).
 - c) No plano do confronto com a jurisprudência do TJ da AECL.
 - d) No plano da coerência com a própria jurisprudência anterior do TJUE.
 - e) No plano da interpretação sistemática.
 - f) Conclusão.
 - 26. Indicação de sequência.

SECÇÃO 3

DECISÕES DE TRIBUNAIS PORTUGUESES NO SEGUIMENTO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UE¹

- 27. Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 5 de junho de 2012, Processo 100/10 (Ambrósio Lavrador).
- 28. Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 15 de maio de 2012, Processo 4249/05 (Meira da Silva).

SECÇÃO 4

INTERPRETAÇÃO DO ACÓRDÃO MARQUES ALMEIDA

- 29. Uma decisão que se baseia em pressupostos jurídicos inexatos, sendo certo que os tribunais portugueses são os únicos competentes para interpretar o direito nacional.
- 30. Falta de clareza da ratio decidendi.(aqueles pressupostos inexatos ou a "nova" tese da Advogada Geral Verica Trstenjak?).
 - 31. Em tempo: a doutrina Candolin está consagrada na lei.

PARTE IV

Aplicando o Direito da União Europeia

SECÇÃO 1

O ESTADO DO DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA

- 32. A impossibilidade de harmonização sem se tocar no direito da responsabilidade. As notas da inclusão e da proporcionalidade.
 - 33. Na senda da conclusão n.º 2 do Acórdão Candolin.

SECÇÃO 2

REPERCUSSÃO SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS ACIDENTES CAUSADOS POR VEÍCULOS

- 34. Síntese dos resultados já obtidos.
- 35. Exclusão da responsabilidade.
- 36. Proporcionalidade da redução da indemnização.
- 37. Tomando como parâmetros os casos Ambrósio Lavrador (parece equilibrada a percentagem de responsabilidade de 40% do lesado), Meira da Silva (40% de quota de responsabilidade seria uma solução equilibrada, desde que a aceite a concorrência entre o risco e a culpa), Marques Almeida (de acordo com parâmetros nacionais e internacionais

¹ Todos os Acórdãos foram consultados no *site* da DGSI.

propendemos para a atribuição de uma quota de responsabilidade de 25%) e a hipótese sobre que incidiu o Ac. do STJ de 17.05.2012 (Processo 1272/04.7TBGDM. P1S1) – 20%.

Secção 3

APLICAÇÃO DO DIREITO NACIONAL

- 38. Uma proposta com aproximadamente 30 anos: a justiça.
- 39. O estado atual do sistema jurídico: o direito.
- 40. Conclusão.

Elementos de trabalho, para além da jurisprudência e legislação citadas:

Sinde Monteiro, *Estudos sobre a Responsabilidade Civil*, Coimbra, 2003, II Parte ("Acidentes de Trânsito: Responsabilidade e Seguro Obrigatório"), pp. 137-203.